

PERGUNTAS FREQUENTES

- Posso fazer a Prova de Vida em outro mês, diferente do meu mês de aniversário?

A prova de vida deve ser feita PREFERENCIALMENTE no mês de aniversário.

- Caso esteja fora do estado ao qual sou vinculado, no mês de meu aniversário, como procedo para fazer a prova de vida?

A prova de vida poderá ser feita através do aplicativo GOV.Br, Prova de Vida Digital ou em qualquer outra SVP no destino, solicitando o encaminhamento da prova de vida para a sua OM de vinculação.

- Como acesso o meu contracheque?

O acesso ao contracheque fica disponível através do site: cpex.eb.mil.br

- Como acesso o meu comprovante de rendimentos?

O acesso ao comprovante de rendimentos fica disponível através do site: cpex.eb.mil.br

- Quais legislações dispõem sobre a pensão militar?

Lei nº 3.765, de 4 MAIO 1960; Normas Técnicas nº 10 Pensões, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30 N 50.010); Portaria nº 175-DGP/CEX, de 12 AGO 14; Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 e Decreto nº 10.742, de 5 JUL 2021.

- Quais legislações dispõem sobre a pensão especial?

Lei nº 8.059, de 5 JUL 1990; Dec-Lei nº 61.705, de 13 NOV 1967; Lei nº 5.315, de 12 SET 1967; Lei nº 2.579, de 23 AGO 1955; Lei nº 8.795, de 23 JAN 1946 e Lei nº 4.242, de 17 JUL 1963.

- Quais legislações dispõem sobre PTTC (prestação de tarefas por tempo certo)?

Portaria nº 063-DGP/CEX, de 05 ABR 21; Portaria nº 345-DGP/CEX, de 15 DEZ 21; Portaria nº 537-CEX, de 23 ABR 19; Portaria nº 218-CEX, de 20 MAR 17 e Portaria Normativa nº 002-MD, de 10 JAN 17.

- O que é Licença Especial?

É a autorização para o afastamento total do serviço, sem que implique em qualquer restrição para a carreira, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado (em vigor até 29 DEZ 00), concedida ao militar que assim o requeira (revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01).

- Qual foi e o que diz a norma regulatória para a utilização dos períodos de Licença Especial adquiridos até 29 de dezembro de 2000, e não gozados?

Norma regulatória: art. 67 e 68 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 33, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01. Para a utilização dos períodos de Licença Especial, deverá ser observado o contido nos parágrafos do art. 68 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, e no art. 33, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01.